

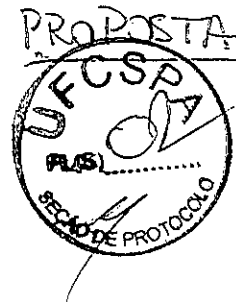


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

VIGENTE



## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

### CAPÍTULO I

#### Disposições preliminares

**Art. 1º** O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Medicina.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Medicina constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Medicina, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria em matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

### CAPÍTULO II

#### Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I – Pelo Diretor do Curso, como seu presidente nato;
- II – Pelo substituto eventual do Diretor do Curso, como membro nato;
- III – Por pelo menos 5 (cinco) docentes efetivos de elevada formação e titulação atuantes no Curso de Graduação em Medicina;

*Parágrafo único* – os docentes a que se refere o inciso III do *caput* serão indicados pelo pela Direção e referendados pela Comissão de Graduação do curso, com a ciência dos departamentos acadêmicos ofertantes de disciplinas.

**Art. 4º** A indicação dos professores que comporão o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Medicina será feita, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. Os critérios a serem observados na indicação envolvem os requisitos:

- I – Titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II – Regime de trabalho parcial ou integral:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- III – Experiência docente na instituição;
- IV – Preferencialmente, ter participado na elaboração do Projeto Pedagógico do curso ou em suas reformulações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 5º** A composição do NDE do curso de Medicina terá as seguintes proporções:

- I – Pelo menos 60% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor e 80% com graduação no curso de Medicina.
- II – Pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes com regime de trabalho em tempo integral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das atribuições do Presidente do NDE**

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Núcleo:

- I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o voto de qualidade;
- II – Representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- III – Encaminhar e fazer cumprir as decisões do Núcleo;
- IV – Coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes e setores da Instituição.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 7º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – Elaborar, analisar e modificar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em articulação com os demais órgãos de gestão acadêmica da universidade;
- II – Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- III – Conduzir o trabalho de reestruturação curricular, para aprovação na COMGRAD do Curso de Graduação em Medicina, sempre que necessário;
- IV – Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- V – Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- VI – Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII – Acompanhar as atividades do corpo docente

## **CAPÍTULO V**

### Das reuniões

**Art. 8º** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado em reunião do Núcleo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º** O não comparecimento do membro titular a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato.

**Art. 10º** As decisões do Núcleo serão tomadas pela maioria simples de votos, se presente a maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO VII**

### Disposições finais e transitórias

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo CONSEPE, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 12º** O presente regimento entra em vigor após aprovação pelo CONSEPE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO


### RESOLUÇÃO Nº 42/2015

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária do dia 26 de junho de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nos termos do Processo nº 23103.003315/2015-41

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar solicitação de alteração no Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Medicina.

Porto Alegre, 26 de junho de 2015.



Miriam da Costa Oliveira  
Reitora